

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL, CÂMPUS SÃO GABRIEL

APROVADO EM DEZEMBRO/2022

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º - O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Pampa.

Art.2º- O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo, responsável pela construção, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Bacharelado em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Pampa, segundo as recomendações da Resolução CONAES Nº 1 de 17 de junho de 2010 (BRASIL, 2010c).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Pampa:

- a) Elaboração do Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de Graduação em Engenharia e outros pareceres e resoluções emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Ministério da Educação (MEC);
- b) Estabelecer e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) Zelar pela integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes

Curriculares Nacionais para cursos de Engenharia e o PPC do curso;

- d) Analisar os planos de ensino dos componentes curriculares que integram a matriz curricular básica, bem como Componentes Curriculares Complementares de Graduação (CCCG's) oferecidos no Curso;
- e) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-la à apreciação pela Comissão de Curso;
- a) Conduzir o processo de autoavaliação do curso, respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UNIPAMPA;
- b) Propor a aquisição de equipamentos de acordo com as necessidades pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão, e com as políticas relativas ao Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, bem como, instalações necessárias ao satisfatório funcionamento do curso;
- c) Indicar à Comissão do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal o perfil dos docentes para o curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- a) Seis (6) professores, pertencentes ao corpo docente do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal e com grande comprometimento com o desenvolvimento do PPC, os quais regularmente ministram Componentes Curriculares Obrigatórios no Curso, incluindo o coordenador(a) e seu substituto(a), que são membros natos do NDE;
- b) O presidente do NDE deverá ser membro do NDE, sendo eleito por votação entre os membros do mesmo, mediante manifestação de interesse dos candidatos;

- c) A totalidade dos participantes do NDE deve possuir titulação acadêmica em nível de doutorado obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- d) Todos os membros devem ter regime de trabalho integral, com dedicação exclusiva na UNIPAMPA.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes para o NDE será realizada pela Comissão do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, para um mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo 1º - Será fornecida Portaria aos membros do NDE pela Reitoria da UNIPAMPA;

Parágrafo 2º - Por motivos de força maior poderá haver a substituição de membros do NDE, desde que aprovada pelos membros atuais e pela Comissão do Curso de Engenharia Florestal– Bacharelado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.6º. Compete ao Presidente do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar ou indicar representante do NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
- c) Encaminhar as demandas e propostas do NDE, aos setores competentes da UNIPAMPA.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 7º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, duas vezes por semestre curricular, no mínimo, e

extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular;

Parágrafo 2º - A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Presidente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da próxima reunião;

Art.8º - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

CAPÍTULO VII

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 9º As propostas aprovadas pelo NDE serão encaminhadas à Comissão de Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal e demais órgãos e comissões superiores da Instituição, quando necessárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados à Comissão do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal e, diante da limitação deste, pelo órgão superior, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral.

Art. 11º. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela Comissão do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Pampa.

Art. 12º. Este regimento entra em vigor a partir desta data.

O presente documento está de acordo com as normas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior –CONAES: Parecer CONAES Nº. 4 de 17 de junho de 2010; Resolução CONAES Nº 1 de 17 de junho de 2010 (BRASIL, 2010d).

